JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Campo Grande/RN elaborou o Decreto Executivo nº 075, de 26 de outubro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município, tendo disposto o seguinte em seu artigo 8º:

> **Art. 8º -** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
> I - valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
> II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
> III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
> IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Justificamos a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro automotivo da frota oficial do Município de Campo Grande/RN, com assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, guincho, pane elétrica, pane mecânica, chaveiro, troca de pneus e cobertura de vidros completa, cobertura total (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, conforme as especificações deste Termo de Referência., considerando que se trata de um

procedimento comum, realizado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O ETP é exigido para contratações que demandam um estudo aprofundado sobre a viabilidade e requisitos técnicos da aquisição, visando subsidiar o processo licitatório. No entanto, em casos de dispensa de licitação, a formalização da necessidade pode ser demonstrada de maneira objetiva por outros documentos, como a justificativa da contratação do DFD – Documento de Formalização da Demanda, Pesquisa de Preços e o Termo de Referência, garantindo a economicidade e a eficiência da administração pública.

Dessa forma, a não exigência do ETP para esta contratação se justifica pela natureza e especificidade do procedimento adotado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução da contratação pública.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim Campo Grande/RN, em 28 de maio de 2026.

_____

ANTONIO ARNALDO BEZERRA TAVARES
Secretario Municipal de Transporte